

## CONGRESSO NACIONAL

 $\mathtt{MPV}$  - 440

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00379

PROPOSIÇÃO  Medida Provisória nº 440/2008  AUTOR Deputado RICARDO BARROS  TIPO  1 □ - SUPRESSIVA  2 □ - SUBSTITUTIVA  ARTIGO 121  PARÁGRAFO 122  EMENDA MODIFICATIVA  Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 121 desta Medida Provisória a seguinte redação:  "Art. 121  \$ 1º - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 102, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XIX, mantendo-se o valor integral do subsídio para os inativos e pensionistas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista Senado Federal Subsídiores que se aposentaram segundo critérios de proporcionalidade de tempo de serviço, incorporando legalmente às suas aposentadorias as vantagens de regularime aos servidores que se aposentaram segundo critérios de proporcionalidade de tempo de serviço, incorporando legalmente às suas aposentadorias as vantagens								
Deputado RICARDO BARROS    1	1							
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA PÁGINA 1/2  EMENDA MODIFICATIVA  Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 121 desta Medida Provisória a seguinte redação:  "Art. 121			ARROS		N° DO P	RONTUÁRIO		
EMENDA MODIFICATIVA  Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 121 desta Medida Provisória a seguinte redação:  "Art. 121	1 🗆 - SUPRESSIVA	2 □ - SUBSTITUTIVA 3	the contract of the contract o	4 🗆 - ADITIVA	5 □ subs	TITUTIVA GLOBAL		
EMENDA MODIFICATIVA  Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 121 desta Medida Provisória a seguinte redação:  "Art. 121  § 1º	I I			AL	ÍNEA			
Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 121 desta Medida Provisória a seguinte redação:  "Art. 121			2-70.	<u> </u>				
"Art. 121		<b>EMENDA</b>	MODIFICATI	<u>VA</u>				
PARLAMENTAR TO FEOR	§ 1º	ervidores integrantes da tulo de parcela com que será gradativimento no cargo ou na cu extraordinária, da redas carreiras ou das das carreiras ou das das concessão de bem como da implantatendo-se o valor integras, desconsiderando le na parcela com se decorrentes do exer outras recela con almente, pelo apose perando legalmente de correndo legalmente.	a carreira de qua plementar de vamente absora carreira por preorganização o remunerações reajuste ou ação dos valores do subsí o-se o critério aplementar es ercício de carbidas integentado ou pensido critérios de às suas	ue trata o i subsídio, rvida por rogressão u da reest previstas vantagem es constandio para do propostejam corgos em coralmente, sionista Sei subsection proporcio	nciso I do de natur ocasião ou promo ruturação nesta Me de qual ntes do Ar os inativo orcionalida ompreendi comissão e nado Feder ecretaria de Apoio bido em 04109 sto e eq nalidade o	art. reza do ção, dos dida quer nexo os e ade, idas , ou não ral às Comissões Mistas 2008, às 120 jestagiário quanime aos de tempo de vantagens		



APRESENTA	AÇÃO DE EMEN	IDAS				
DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO <b>Medida Provisória nº 440/2008</b>					
	AUTOR Deputado RICARD			N° DO PRONTUÁRIO		
		TIPO				
1 🗆 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 🗆 - ADITIVA	5 🗆 SUBSTITUTIVA GLOBAL		
ARTIGO 121	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍN	PÁGINA 2/2		
				e assessoramento rcionalidade previsto		

na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.

O exercício desses cargos e a consequente incorporação de vantagens para efeito de aposentadoria se deu de forma integral, com base na legislação então vigente. Prevalecendo o texto original da MPV, que prevê a extinção dessas vantagens sem compensação, ocorrerá perda real de proventos, à médio prazo, para esses aposentados e pensionistas se comparados com outros servidores aposentados.

Ao longo de suas carreiras esses aposentados ocuparam funções de direção, chefia e assessoramento superior, muitos deles, em cargos de alta responsabilidade e complexidade na administração federal. Essas vantagens lhes foram atribuídas de direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem se considerar uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perda em seus proventos.

Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que seja injustiça com os grande servidores que se proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta que atualmente já não existe.

Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com a progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens decorrentes do exercícios dos referidos cargos e funções, esses aposentados e pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesma carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem proventos de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtido aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar em subsídios, serão enquadrados pelo valor integral do subsídio.

> PARLAMENTAR ASSINATURA